TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00667/16

R E L A T Ó R I O

01. **PROCESSO:** TC-14561/12

02. **ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: VALDEMIZA GURGEL DE ALMEIDA
- 03.02. IDADE: 51 anos, 11 meses e 18 dias, fls. 37.
- 03.03. CARGO: Professora de Educação Básica III
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03.05. MATRÍCULA: 81.862-3
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: artigo 6º, incisos I a IV, da EC 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CF/88.
  - 03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 145, fls. 30.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Dioo Flávio Lyra Batista - ex-Presidente.
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 20 de janeiro de 2011, fls. 30.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 de fevereiro de 2011, fls. 31.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/54, entendeu pela necessidade de citação da autoridade responsável, o Presidente da PBprev, no sentido de apresentar cópia da documentação pessoal da beneficiária.

Citado, às fls. 56/57, o então Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer Nº 00288/14 da lavra da Prouradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou no sentido de ser considerando válidos outros documentos constantes nos autos, dentre os quais a sua certidão de casamento, em que se verificava a data de nascimento da ex-servidora, dispensando assim a apresentação de cópia do documento de identificação pessoal.

Em seguida, a autarquia previdenciária apresentou defesa eletrônica, formalizada pelo Documento TC Nº 24276/14, em anexo, juntando cópia do documento pessoal de identificação da beneficiária (fl. 03 do anexo).

Ao final, concluiu a Auditoria que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria-A-Nº 145, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VALDEMIZA GURGEL DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A-Nº 145 - fls. 30, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (08 de fevereiro de 2011), estando correta a sua fundamentação (artigo 6º, incisos I a IV, da EC 41/03 c/c §5º, do art. 40, da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14561/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VALDEMIZA GURGEL DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria-A-Nº 145 - fls. 30, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, quarta-feira, 1 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO